

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO LATO-SENSU GESTÃO EM ARQUIVOS**

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:
A IMPLANTAÇÃO DOS REQUISITOS DE
TRANSPARÊNCIA ATIVA NO MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE E NAS PREFEITURAS LIMÍTROFES**

Gabriela Villanova Minetto

Sapucaia do Sul, RS, Brasil

2014

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

**a implantação dos requisitos de transparência ativa no
Município de Porto Alegre e nas prefeituras limítrofes**

Gabriela Villanova Minetto

**Monografia de conclusão do curso de Pós-Graduação a Distância
Polo Sapucaia do Sul**

Orientador: Jorge Alberto Soares Cruz

**Sapucaia do Sul, RS, Brasil
2014**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO LATO-SENSU GESTÃO EM ARQUIVOS**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Monografia do curso de Pós Graduação a Distância

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:
A IMPLANTAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA
NO MUNICÍPIO DE PORTOALEGRE E NAS PREFEITURAS
LIMÍTROFES**

Elaborada por
Gabriela Villanova Minetto

como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista.

Comissão Examinadora

Ms. Jorge Alberto Soares Cruz

Ms. Luiz Patrick Kayser

Dr. Carlos Blaya Perez

Sapucaia do Sul, 29 de novembro de 2014.

AGRADECIMENTOS

Sem dúvida, essa é a melhor parte do trabalho, poder agradecer a todas as pessoas que, de certa forma, estiveram comigo nessa caminhada.

Em primeiro lugar, agradeço à UFSM e a todos os professores do curso, pela oportunidade de crescimento profissional, de forma gratuita e de qualidade.

Ao professor Jorge Cruz pela orientação e carinho.

Aos professores Blaya e Patrick pelas críticas construtivas e pelo exemplo.

Aos colegas Cira, Daiana, Gaston, Jean e Marcos pelas muitas risadas e apoio ao longo do curso, mas principalmente na caminhada final. Sem esquecer as colegas queridas que não puderam completar o curso, Laís e Yzara.

À minha família e amigos que me apoiaram e entenderam minha ausência durante muitos finais-de-semana.

Por fim, um agradecimento especial a minha mãe, que mesmo não estando mais aqui para celebrar comigo essa conquista, tenho certeza que não estaria cabendo em si de tanto orgulho. Saudades eternas.

“Utopía [...] ella está en el horizonte. Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos y el horizonte se corre diez pasos más allá. Por mucho que yo camine, nunca la alcanzaré. Para que sirve la utopía? Para eso sirve: para caminar”.

(BIRRI apud GALEANO)

RESUMO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: a implantação dos requisitos de transparência ativa no Município de Porto Alegre e nas prefeituras limítrofes

Autora: Gabriela Villanova Minetto

Orientador: Mestre Jorge Alberto Soares Cruz

Data e Local de defesa: 29/11/2014, Sapucaia do Sul

A Lei de Acesso à Informação Pública, alegadamente com o intuito de reforçar a transparência, foi sancionada em novembro de 2011 e entrou em vigor em maio de 2012, uma vez que o texto previa 180 dias de implantação de todos os requisitos exigidos pela Lei nos sítios na Internet das instituições públicas. A validade da lei coloca o desafio de transformá-la em um instrumento efetivo de apoio a um governo mais aberto e responsivo, com participação dos cidadãos pelo controle social. Passados dois anos da implantação da Lei, analisamos a implantação dos requisitos de transparência ativa no município de Porto Alegre e nos municípios que fazem divisa com a cidade, sendo os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação e no Decreto nº 7.724 que a sanciona, com o objetivo de verificar se as prefeituras adequaram seus sítios na internet à Lei de Acesso à Informação.

Palavras-chave: Arquivologia, Lei de Acesso à Informação. Brasil. Transparência Ativa. Prefeitura. Implantação. Requisitos.

ABSTRACT

The Law of Access to Public Information, allegedly in order to enhance transparency, was sanctioned in November 2011 and entered into force in May 2012, since the text provided 180 days of deployment of all requirements demanded by the Law on the websites of public institutions. The validity of the law poses the challenge of turning it into an effective instrument to support a more open and responsive government with citizen participation through social control. After two years of the deployment of the Law, we'll analyze the deployment of the requirements of the Law of Access on the websites of city halls of the Porto Alegre and the municipalities that border the city, and the requirements of the Access to Information Act and Decree No. 7724 that sanctions, in order to verify that local governments improved their internet sites to the Law of Access.

Keywords: Archives, Law of Access to Information. Brazil. Active Transparency. Citizenship. Deployment. Requirements.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Usuários de Internet Brasil x mundo	16
Figura 2 – Mapa do Estado do Rio Grande do Sul com municípios em destaque	28
Figura 3 - Panorama da implantação dos Requisitos de Transparência Ativa por Prefeitura.....	30
Figura 4 - Página da Prefeitura de Viamão	33
Figura 5 - Requisito C2	34
Figura 6 - Requisito C3	35
Figura 7 - Sítio da Prefeitura de Cachoeirinha ao clicar nos dados.....	36
Figura 8 - Requisito C4	37
Figura 9 - Requisito C5	38
Figura 10 - Requisito C6	39
Figura 11 - Requisito C7	40
Figura 12 - Requisito C8	41
Figura 13 - Requisito C9	42
Figura 14 - Requisito D	43
Figura 15 - Requisito E.....	44
Figura 16 - Requisito F.....	45
Figura 18 - Requisito H	47
Figura 19 - Requisito J	48
Figura 201 - Requisito K.....	49

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Hierarquização de autoridades na classificação do grau de sigilo dos documentos.....	22
Tabela 2- Verificação dos Requisitos de transparência ativa	31

LISTA DE ABREVIATURAS

CGU - Controladoria Geral da União

CONARQ- Conselho Nacional de Arquivos

E-MAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LAI - Lei de Acesso à Informação

ONU- Organização das Nações Unidas

PDF - Portable Document Format

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

TCE-RS -Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	14
2.1 O governo eletrônico e as políticas de acesso à informação no Brasil.....	14
3 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	19
3.1 A implantação dos requisitos de Transparência Ativa nos municípios	24
4 METODOLOGIA.....	28
4.1 Abordagem e tipo de pesquisa.....	28
4.2 Universo e sujeitos	28
4.3 Instrumento de coleta de dados	29
5 AVALIAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA NOS MUNICÍPIOS	30
5.1 Requisitos de Transparência Ativa	32
5.1.1 Requisito A	32
5.1.2 Requisito B	33
5.1.3 Requisito C2.....	34
5.1.4 Requisito C3.....	34
5.1.5 Requisito C4.....	35
5.1.6 Requisito C5.....	37
5.1.7 Requisito C6.....	38
5.1.8 Requisito C7	39
5.1.9 Requisito C8.....	40
5.1.10 Requisito C9	41
5.1.11 Requisito D	42
5.1.12 Requisito E	43
5.1.13 Requisito F.....	44
5.1.14 Requisito G	45
5.1.15 Requisito H	47
5.1.16 Requisito J.....	48
5.1.17 Requisito K	49

6 CONCLUSÕES.....	50
REFERÊNCIAS	52
APÊNDICE A - Instrumento de coleta de dados.....	57

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), Lei de Acesso à Informação (LAI), tem gerado uma série de desafios aos órgãos públicos brasileiros, que passaram, desde maio de 2012, a partir do Decreto nº 7.724 (BRASIL, 2012), a ter como regra a publicidade e a transparência de suas informações.

O acesso a documentos de caráter público das instituições brasileiras era restrito à população até sua chegada aos arquivos. Ou seja, o documento e a informação nele contida não poderia ser acessada durante as primeiras idades documentais, somente na terceira idade, quando esse documento se encontrasse no arquivo, salvo os documentos de caráter sigiloso. Com a LAI (BRASIL, 2011), esse paradoxo acaba, pois o cidadão, amparado na Lei, passa a ter o direito de solicitar qualquer informação, quando essa passível de pesquisa em qualquer idade documental.

Essa pesquisa busca refletir sobre as mudanças estruturais dos órgãos governamentais e a apresentação das informações exigidas pela LAI (BRASIL, 2011) nos sítios institucionais na Internet. Para isso, foram observados os itens exigidos pela LAI (BRASIL, 2011) e pelo Decreto nº 7.724 (BRASIL, 2012) nos artigos 7º e 8º, no que se refere à transparência ativa nos sítios das prefeituras de Porto Alegre e prefeituras limítrofes: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Nova Santa Rita e Viamão, as quais ficam obrigadas a implementar os requisitos por terem mais de dez mil habitantes. Tendo como objetivo observar se as prefeituras contemplaram os dezoito requisitos exigidos pela lei e de que forma, identificando quais foram contemplados, quais não foram contemplados e quais foram contemplados parcialmente pelos municípios analisados.

De acordo com os dados coletados do sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na internet (BRASIL, c2014) as cidades pesquisadas têm atualmente os seguintes números de habitantes: Alvorada com 195.673 mil/hab; Cachoeirinha com 118.278 mil/hab; Canoas com 323.827 mil/hab; Nova Santa Rita com 22.716 mil/hab; Porto Alegre com 1.409.351 mil/hab e Viamão com 239.384 mil/hab.

A escolha do tema baseou-se na importância do assunto para a Arquivologia, já que, além de custodiar e preservar, assegurar o acesso à informações aos documentos é um dos objetivos da nossa ciência. No entanto, o aparato legislativo brasileiro era insuficiente para dar respaldo a esses anseios. Segundo Jardim (1999, p.21) desde a sua invenção no século passado, o Estado brasileiro, em seu sentido estrito, teve a opacidade e não a transparência como um dos seus mais nítidos atributos.

A tradição brasileira do segredo, reforçada por mais de duas décadas de ditadura civil-militar, criou mecanismos e costumes, que impediam, algumas vezes amparados na legislação, o acesso aos documentos oficiais. Segundo Fico et al. (2008, p.73), “ainda há muita resistência por parte de setores militares quanto a se dar publicidade a alguns acervos, especialmente aqueles dos centros de inteligência militar, tanto quanto havia em relação aos de outros órgãos integrantes do sistema de repressão [...]” Tendo em vista o estado opressor e a cultura do medo, que engessou a participação cidadã, não é difícil entendermos as razões pelas quais o Brasil andava na contramão da era da informação.

Entende-se que esse tema representa um avanço para a sociedade e para a democracia, além da progressão da profissão do arquivista, que tem contribuído para a discussão em torno das questões relativas à transparência das informações no Brasil, tendo o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) participado ativamente dessa concretização quando enviou uma minuta de decreto à Presidência da República tentando corrigir os equívocos da legislação (COSTA, 2008 p. 25). Além disso, como a lei prevê o acesso aos documentos ainda na fase corrente, o arquivista tem um papel fundamental na implementação de políticas de gestão documental que auxiliarão no processo de transparência das informações.

Apesar da lei ainda se mostrar demasiado ambiciosa, tendo em vista que a sociedade civil parece desinformada a respeito do direito à informação, dificultando ainda mais a implementação da LAI (BRASIL, 2011) na amplitude que ela sinaliza (todos os níveis de governo: Federal e Distrital, Estadual e Municipal), percebe-se que, passados dois anos da implementação da LAI (BRASIL, 2011), os órgãos governamentais têm procurado se adequar às exigências da lei, contribuindo para o fomento de uma gestão cada vez mais cidadã.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesse capítulo será apresentada a fundamentação teórica com base no histórico do Governo Eletrônico no Brasil, bem como a Lei 12.527 (BRASIL, 2011) e o Decreto 7.724 (BRASIL, 2012) no que se refere as exigências de transparência das informações.

2.1 O governo eletrônico e as políticas de acesso à informação no Brasil

A preocupação em alinhar-se às tendências mundiais das últimas décadas, no que se refere à transparência das ações governamentais, teve início no Brasil através do Decreto Presidencial de 03 de abril de 2000, tendo como finalidade instituir o Grupo de Trabalho Interministerial para examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação. De acordo com a proposta elaborada por esse grupo de trabalho em setembro de 2000:

As principais linhas de ação do Poder Executivo Federal em tecnologia da informação e comunicação estão estruturadas caminhando em direção a um governo eletrônico, promovendo a universalização do acesso aos serviços, a transparência das suas ações, a integração de redes e o alto desempenho dos seus sistemas. (BRASIL, 2000, p. 1)

Segundo Parente (2004, p. 46), “a expressão governo eletrônico passou a ser utilizada no Brasil em 1996”. O autor ainda informa que “não havia, até então, política específica, e as atividades ocorriam de maneira esparsa e não integrada, decorrentes do emprego convencional dos recursos de tecnologia da informação e comunicação”.

Quando falamos em e-Government ou governo eletrônico, devemos entender que é a atuação do governo através de tecnologias, não apenas a utilização da internet. Conforme José Maria Jardim:

Governo Eletrônico expressa uma estratégia pela qual o aparelho de Estado

faz uso das novas tecnologias para oferecer à sociedade melhores condições de acesso à informação e serviços governamentais, ampliando a qualidade desses serviços e garantindo maiores oportunidades de participação social no processo democrático. (JARDIM, 2001, p.3)

De acordo com Marins (2004, pág.17), “as atividades desenvolvidas são serviços de utilização direta pelos cidadãos e pelas empresas; serviços para o aumento da qualidade e eficiência da máquina pública, e recursos para atuação social e controle do governo”. Sendo assim, podemos utilizar como exemplo processo de votação eletrônica em todo o território nacional, o qual possibilitou a agilidade e confiança no processo eleitoral.

Ainda, Tadao Takahashi nos fala que:

Na era da Internet, o Governo deve promover a universalização do acesso e o uso crescente dos meios eletrônicos de informação para gerar uma administração eficiente e transparente em todos os níveis. A criação e manutenção de serviços equitativos e universais de atendimento ao cidadão contam-se entre as iniciativas prioritárias da ação pública. Ao mesmo tempo, cabe ao sistema político promover políticas de inclusão social, para que o salto tecnológico tenha paralelo quantitativo e qualitativo nas dimensões humana, ética e econômica. A chamada “alfabetização digital” é elemento-chave nesse quadro. (TAKAHASHI, 2000, p.5)

O relatório bianual sobre governança eletrônica, elaborado em 2014 pela Organização das Nações Unidas (ONU) indica que o governo eletrônico é cada vez mais evidente entre países de vanguarda e vai além da prestação de serviço para um quadro de crescimento inteligente, inclusivo e sustentável para as gerações futuras. Ainda, no mesmo relatório, o Brasil ocupa a 57ª posição no ranking de desenvolvimento de governo eletrônico, subindo dois pontos em comparação com a última pesquisa de 2012, quando ocupava a 59ª posição, contudo, ainda fica atrás dos EUA, Canadá, Uruguai, Chile, Argentina, Colômbia e Costa Rica, que ocupam as 7ª, 11ª, 26ª, 33ª, 46ª, 50ª, 54ª posições, respectivamente, no ranking das Américas.

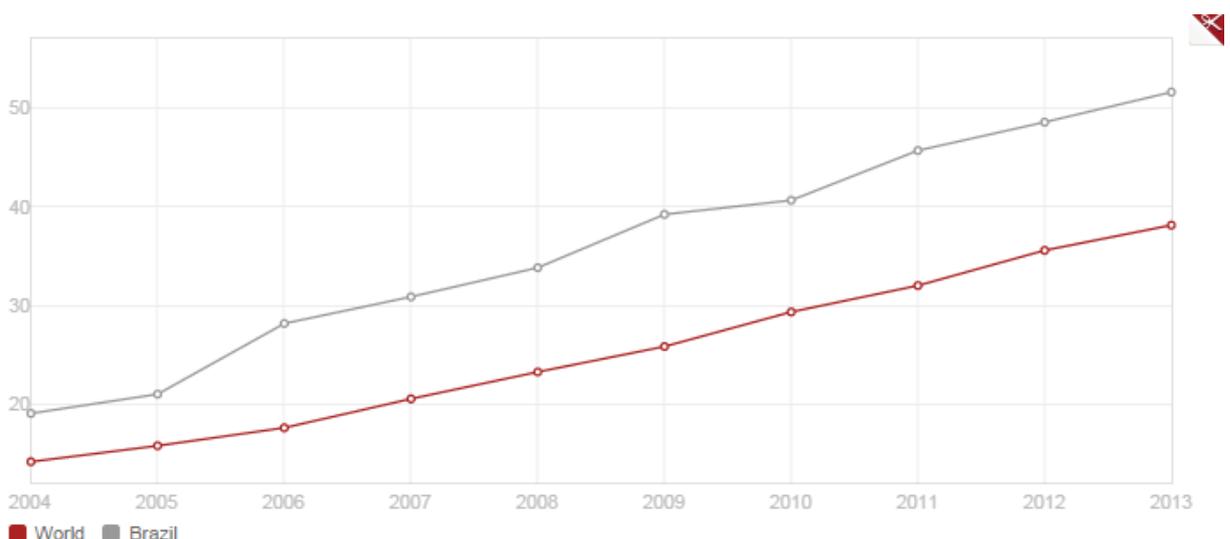
O governo eletrônico possibilita um melhor relacionamento entre a sociedade e o Estado, devido à desburocratização dos serviços. Antes da implantação de sistemas que permitem o acesso a serviços, como, por exemplo, impressão de certidões, de formulários, envio da declaração do imposto de renda etc., as solicitações eram feitas no balcão de atendimento, talvez demorando dias e

dependendo da boa vontade e conhecimento dos servidores. A partir da introdução desses sistemas no início da década, possibilitou-se a realização dessas ações com um simples acesso aos sites do governo. Rondinelli destaca alguns resultados que a implantação do Governo Eletrônico pelo Poder Executivo Federal apresentou:

Ampliação do acesso à Internet por meio de instalação de maior número de Pontos Eletrônicos de Presença (nos órgãos governamentais); aumento do número de links disponibilizados pelo Portal Rede Governo, permitindo o rápido acesso do cidadão às informações governamentais; aperfeiçoamento do Comprasnet, que vem resultando em grande economia para o governo; informatização das escolas; informatização total do processo eleitoral brasileiro. (RONDINELLI, 2002, p. 122)

O World Bank divulgou em 2013 os indicadores socioeconômicos e, entre eles, os dados relativos ao número de usuários da rede mundial de internet. Percebemos que, no Brasil, o acesso tem se mostrado alinhado à tendência mundial. De acordo com os números, 9,15% da população tinha acesso à rede em 2002, e praticamente 10 anos depois, essa relação passa para 45% da população, ou seja, um aumento substancial de aproximadamente 400 por cento.

Figura 1 - Usuários de Internet Brasil x mundo



Fonte: Word Bank, 2013.

O Estado brasileiro tem realizado uma série de importantes medidas de reforma administrativa, por meio de mudanças constitucionais, legais ou organizacionais, sendo a implantação do governo eletrônico uma delas. No entanto, como destaca Florencia Ferrer:

As maiores dificuldades que o Brasil enfrenta não são as relacionadas à tecnologia, orçamento ou infraestrutura. São relacionadas a problemas de exclusão digital: é quase impossível incluir digitalmente setores da população que estão excluídos socialmente. (FERRER, 2004, p. 4)

Segundo dados mensurados do IBGE em 2013 (BRASIL, 2010), o índice de brasileiros com 15 anos ou mais que não sabem ler e escrever foi de 8,3%. Essa taxa se eleva ainda mais quando nos deparamos com os dados de analfabetismo funcional¹.

Ainda, o Ministério da Ciência e Tecnologia advoga que

Para se atingirem avanços efetivos e permanentes e educar a população para a sociedade do conhecimento, torna-se necessário um conjunto amplo de ações consistentes, complementares e contínuas, voltadas para a estrutura formal de ensino e para a comunidade em geral. Ao lado da modernização e do aperfeiçoamento do ensino de ciências nas escolas, tornam-se prioritários a elevação da qualidade e do interesse da cobertura dos meios de comunicação aos assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação; o desenvolvimento de redes de educação a distância e a ampliação e o aperfeiçoamento de bibliotecas virtuais; o treinamento de professores e produção de conteúdos para internet relacionados à divulgação científica; o fortalecimento e a ampliação de museus e exposições de Ciência e Tecnologia.” (BRASIL, 2002, p.69)

Nesse sentido, o Brasil precisa agir além da disponibilização de dados e serviços governamentais. São necessários maiores investimentos em políticas públicas de educação e inclusão digital². Além disso, as informações

1 O IBGE considera o indivíduo analfabeto funcional como sendo aquele que não completou 4 anos de estudo. Porém, segundo dados de 2012 do INAF (Indicador de Alfabetismo Funcional), no Brasil, o analfabetismo funcional atinge cerca de 68% da população. Somados esses 68% de analfabetos funcionais com os 8,3% da população que é totalmente analfabeta, resulta que praticamente 80% da população não possui o domínio pleno da leitura, da escrita e das operações matemáticas.

2 De acordo com os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) o Brasil gasta apenas 5,7% do PIB com educação.

disponibilizadas devem ser de fácil entendimento, e os dados passíveis de interpretação, o que é previsto pela LAI (BRASIL, 2011).

3 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011), sancionada em 18 de novembro de 2011, passou a vigorar seis meses depois, através do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (BRASIL, 2012), o qual a regulamenta. Embora diversos dispositivos legais tivessem sido aplicados anteriormente para proporcionar o acesso às informações públicas, é somente com a LAI (BRASIL, 2011) que, de fato, foram concretizadas ações para que isso ocorresse em todas as esferas do poder público. Segundo Jardim:

É uma oportunidade histórica para a sociedade e o Estado brasileiros a aprovação de uma Lei de Acesso à Informação Pública após 23 anos de uma Constituição que consagrou os princípios do direito à informação e do dever da administração pública na gestão e acesso a documentos, sucedida por dispositivos legais regulamentadores que jamais foram implementados. (JARDIM, 2012, p. 18)

Há tempos se tem discutido o direito de acesso à informação pública, principalmente no que diz respeito às atividades voltadas à administração dos órgãos e instituições beneficiadas financeiramente pelo governo brasileiro, apesar do direito ao acesso estar estabelecido na Constituição Federal Brasileira desde 1988³, conhecida como Constituição Cidadã.

Além da Constituição Federal, podemos citar, também, a Lei nº 8159 de 08 de janeiro de 1991 (BRASIL, 1991) que segue, em parte, o texto constitucional, informando que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos; a Lei nº 9507 de 12 de novembro de 1997 (BRASIL, 1997) que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data⁴; e a

3 O artigo 5º da Constituição prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Esse direito não era devidamente exercido pelo cidadão.

4 São as garantias constitucionais que asseguram o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Lei Complementar nº 101 (BRASIL, 2000) de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Vivemos hoje uma mudança paradigmática tanto dos governos, quanto da sociedade, tendo como embrião o Portal da Transparência, criado em novembro de 2004. Somando-se a isso, em 2012, a LAI (BRASIL, 2011), que tem por objetivo, expresso no preâmbulo, regular um preceito constitucional – o acesso a informações – “previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal”. Com esse propósito, a nova lei altera a Lei nº 8.112 (BRASIL, 1990) de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111 (BRASIL, 2005), de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A LAI (BRASIL, 2011) traça diretrizes para assegurar o direito de acesso à informação, explica os principais conceitos abordados na norma e remete ao dever do Estado de garantir o acesso à informação. No artigo 1º e seu parágrafo único, fica definido que os órgãos públicos dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) dos três níveis de governo (federal, estadual e distrital, e municipal) devem cumprir a LAI (BRASIL, 2011), sendo estabelecidas punições para o não cumprimento da aplicação da lei. Entidades privadas com vínculos com o poder público também podem ser punidas, caso não cumpram as exigências. As sanções vão de advertência ou multa à rescisão do vínculo e à proibição de voltar a contratar com o poder público.

A LAI (BRASIL, 2011) também determina, em seu 10º artigo, que qualquer cidadão pode requerer informações governamentais⁵, não apenas as informações disponíveis somente nos arquivos. O pedido deve conter identificação do requerente e especificação da informação solicitada, mas não é preciso apresentar motivo, nem justificar o pedido. Além disso, não podem ser exigidas, na identificação, informações que constringam o solicitante. O prazo estabelecido para o retorno do pedido é de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10. Caso a informação não seja disponibilizada, é necessário que o órgão informe o motivo.

5 A LAI entende documento como unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; e informação como dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. Sendo assim, o solicitante poderá, em muitos casos, ter acesso apenas à informação, mas não necessariamente ao documento, caso não seja solicitado.

Esse artigo é o grande diferencial da LAI (BRASIL, 2011), não sendo encontrado entre os dispositivos legais mencionados anteriormente, pelo seu caráter essencialmente democrático. É ele que, de fato, permite o amplo acesso da população à informação pública ao longo do seu ciclo vital, diferentemente do que previa a Lei de Arquivos, com acesso apenas aos documentos de caráter permanente e que fossem encontrados nas instituições arquivísticas. Agora as solicitações podem ser feitas por “qualquer meio legítimo”, ou seja: e-mail, fax, carta, telefonema. Isso desburocratiza o acesso às informações desejadas e aumenta a participação cidadã.

Em relação à classificação dos documentos públicos, há três tipos de documentos considerados confidenciais, cada qual com seu prazo para duração do sigilo: ultrassecreto, secreto e reservado. Os prazos de sigilo são, respectivamente, de 25 anos, 15 anos e 5 anos. Apenas os documentos classificados como ultrassecretos poderão ter sigilo renovado, também pelo prazo de 25 anos. Ainda, o artigo 24 da LAI (BRASIL, 2011) proíbe a renovação do sigilo de documentos secretos e reservados, e só permite a medida para documentos ultrassecretos. Após esses prazos, o acesso aos documentos é automaticamente liberado. Logo, o prazo máximo para que um documento seja mantido em sigilo é de 50 anos, na hipótese de ele ter sido classificado como ultrassecreto. Além disso, os documentos de caráter pessoal serão disponibilizados à pesquisa após o prazo de 100 anos⁶. O Decreto 7.724 (BRASIL, 2012) prevê um prazo de dois anos para que as instituições classifiquem seus documentos de acordo com os prazos de confidencialidade estabelecidos pela LAI (BRASIL, 2011).

A LAI (BRASIL, 2011) ainda prevê, no seu artigo 27^o, uma hierarquização de autoridades na classificação do grau de sigilo dos documentos, sendo esses de acordo com o quadro abaixo:

6 O Decreto 7.724 (BRASIL, 2012) entende informação pessoal como relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades.

Tabela 1 - Hierarquização de autoridades na classificação do grau de sigilo dos documentos

CLASSIFICAÇÃO	AUTORIDADE
Ultrasecreta – até 25 anos	Presidente, Vice Presidente, Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica, Chefes de Missões Diplomáticas e Consultares permanentes no exterior
Secreta – até 15 anos	Todas as autoridades acima, bem como titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista
Reservada – até 5 anos	Todas as autoridades acima, bem como autoridades de hierarquia igual ou superior a DAS 5

Fonte: Brasil, 2012

No quesito transparência, o Decreto nº 7.724 (BRASIL, 2012) prevê dois níveis: o de transparência ativa e o de transparência passiva. A transparência ativa configura-se nos requisitos previstos pela lei, disponibilizados pelas instituições através de seus sítios na internet. Já a transparência passiva, caracteriza-se no serviço de informação ao cidadão, o qual é o elo de aproximação democrática entre sociedade e estado.

De acordo com Michener (2011, p. 55) “para se construir uma transparência clara, que possibilite inferências precisas os governos terão que aprender a registrar, catalogar e organizar as informações, além de disponibilizá-las de maneira mais adequada”.

Transparência, portanto, tem relação com fluxo de informação, mas também com a qualidade da informação e com o uso dessa informação. Em uma tentativa de trabalhar melhor esses aspectos, Michener (2011, p.33) defende que “um sistema transparente deve ter ao menos duas características, quais sejam: visibilidade e

inferabilidade”. A visibilidade das informações, segundo o autor é:

[...] condição necessária para que um sistema seja transparente – mas é insuficiente. A transparência não depende, apenas, de quão visível é a informação, mas também de quão bem a informação disponibilizada conduz a inferências corretas. Dito de outra forma: um regime realmente transparente deve preocupar-se não só com a disponibilização de informações, mas em disponibilizá-las de maneira tal que elas sejam úteis para a formulação de inferências mais precisas (MICHENER, 2011, p. 33).

Portanto, os órgãos governamentais têm por obrigação informar publicamente suas ações, e a sociedade, por sua vez, ciente do seu direito, tem condições de exercer o controle social e uma maior fiscalização sobre as atividades dos órgãos públicos. Conforme Mendel, na cartilha disponibilizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 2009:

O direito à informação é mais comumente associado ao direito de pedir e receber informações de órgãos públicos. Trata-se de uma modalidade-chave pela qual o direito é exercido, mas não é a única. A maioria das leis sobre direito à informação atribui uma obrigação aos órgãos públicos de publicar informações de forma proativa ou rotineira, independentemente de requisições específicas. A abrangência disso varia, mas geralmente se estende a informações essenciais sobre seu funcionamento, suas políticas, oportunidades de participação pública em seu trabalho e o modo de pedir informações. A “extração” de informações dessa forma está conquistando reconhecimento crescente como um dos meios mais eficazes de melhorar o acesso à informação sob o controle dos órgãos públicos. (UNESCO, 2008, p. 5)

Já a cartilha publicada pela Controladoria Geral da União (CGU) (BRASIL, 2011, p. 12), órgão encarregado de monitorar a implementação da LAI (BRASIL, 2011) no Poder Executivo Federal, diz que em uma cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pertence ao cidadão, e que cabe ao Estado provê-la para atender às demandas da sociedade. Sendo assim, a transparência das informações governamentais deve ser a regra, e o sigilo, a exceção.

Na cultura de acesso, o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a participação do cidadão no monitoramento das atividades governamentais, bem como a diminuição da corrupção e o aumento

da accountability⁷.

A informação disponível ao público, antes a ponta de um processo que reunia operações de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos, agora se torna a oportunidade de aceleração para a implantação de um governo mais próximo da sociedade, no qual a participação fiscalizadora cidadã é fundamental, modificando assim os processos de gestão. É através desses fatores que o cidadão deixa de ser um mero expectador das ações dos governos e entidades que recebem dinheiro público, originando novos hábitos e costumes, tendo a oportunidade de transformar-se em um auditor da gestão pública, passando, assim, a exercer o controle social das ações do estado.

3.1 A implantação dos requisitos de Transparência Ativa nos municípios

O Governo Federal, em ação conjunta com a Controladoria-Geral da União, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Casa Civil e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, elaborou e divulgou um guia para implementação da LAI (BRASIL, 2011), intitulado Guia para Criação da Seção de Acesso à Informação nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades Federais, que continha orientações simplificadas para divulgação de informações públicas de forma proativa.

O objetivo do Guia era orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para a implementação da seção prevista na LAI (BRASIL, 2011) em seus respectivos sítios eletrônicos institucionais. Trata-se de uma área específica onde devem ser divulgados dados e informações de interesse coletivo ou geral conforme dispõe o art. 8º da Lei. Oferecendo, assim, um padrão uniforme de acesso ao cidadão.

Todos os órgãos ficam obrigados a informar em seus sítios da internet os requisitos de transparência ativa exigidos pela LAI (BRASIL, 2011) e pelo Decreto nº

⁷ Essa palavra não tem uma tradução exata para o português. Accountability, resumidamente, é um processo segundo o qual os sujeitos, nesse caso os órgãos governamentais, ficam obrigados a informar ao público sobre suas ações e decisões, sejam futuras ou passadas, a justificá-las e a sofrer a sanção correspondente em caso de má conduta.

7.724 (BRASIL, 2012), ficando dispensados de informar por meio virtual os municípios com menos de 10 mil habitantes. Entretanto, cabe lembrar que precisam cumprir a Lei Complementar nº 131/2009 (BRASIL, 2009), conhecida por Lei da Transparência.

A divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso à informação, é vantajosa para os próprios órgãos e entidades públicas, pois tende a reduzir a demanda, minimizando significativamente o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso.

As instituições contaram com um período de seis meses para a implantação de uma seção específica nos sítios institucionais, na qual os dados de transparência ativa seriam disponibilizados. Para isso, algumas instituições criaram grupos de trabalho para planejar e executar as ações necessárias à implementação da LAI (BRASIL, 2011).

No Rio Grande do Sul, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) foi um grande parceiro para que os municípios pudessem aprofundar mais o conhecimento sobre a lei, contribuindo com treinamentos para servidores, palestras abertas ao público, material de apoio, etc., desde 2012.

A implantação se deu em todas as instâncias de poder de modo gradativo, sendo os órgãos federais os propagadores das primeiras mudanças.

Segundo Cleidi Pereira, do Jornal Zero Hora

Se no Estado e na União a Lei de Acesso à Informação avança, nos municípios a implementação da norma patina. Um estudo divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado em novembro de 2013 mostrou que a legislação era cumprida integralmente em apenas dois dos 165 municípios gaúchos com mais de 10 mil habitantes e obrigados a atendê-la. (PEREIRA, 2014, p.15)

Segundo o estudo divulgado pelo TCE-RS, no dia 26 de novembro de 2013, em sua própria sede, foram analisados portais de 496 municípios gaúchos em relação ao cumprimento da LAI.

A avaliação foi realizada de 23 de setembro a 11 de outubro de 2013, mediante a aplicação de um questionário formulado com base na Lei. Foram analisadas 20 questões, entre elas, a implantação do Serviço de Atendimento ao Cidadão, a indicação clara à Lei nos sites e a disponibilização de informações de processos licitatórios, programas, ações,

projetos e obras. De acordo com o presidente do Tribunal de Contas, Cezar Miola, os resultados do estudo serão utilizados nas auditorias do TCE-RS. “Neste primeiro momento, a diretriz do TCE-RS é induzir, fomentar uma cultura de transparência, a fim de se alcançar a efetividade preconizada pela Lei. Além disso, pretende-se destacar as boas práticas implementadas. No futuro, caso não sejam adotadas medidas para a concretização da norma, poderão ser aplicadas sanções aos responsáveis. (RIO GRANDE DO SUL, 2014)

Apesar dos esforços dos municípios do Rio Grande do Sul, de acordo com o estudo apresentado pelo TCE-RS, apenas Campo Bom e Novo Hamburgo atenderam todos os 18 requisitos exigidos pela LAI (BRASIL, 2011). Para o presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, Valdir Andres “faltam recursos técnicos, humanos e financeiros para que as cidades gaúchas possam cumprir uma enorme gama de legislações.” (PEREIRA, 2014).

Segundo a CGU (BRASIL, 2013, p.43):

Antes de se iniciar um trabalho tão complexo como o de implementar a LAI em um estado ou município, planejar é essencial. Todos os pontos discriminados nesse planejamento precisam estar em sincronia para que, em um prazo definido, a Lei de Acesso esteja em pleno funcionamento em todos os seus aspectos relevantes: transparência ativa e passiva, gestão documental, classificação de documentos, dentre outros.

Ressaltamos a importância da gestão documental para a eficiência do retorno à sociedade. A informação organizada traz benefícios não apenas sociais, mas econômicos, devido à economia de horas na busca de informações.

Ainda, a CGU aborda a cultura arraigada de sigilo que existe no funcionalismo público brasileiro:

Outro aspecto que não pode ser negligenciado na implementação da Lei de Acesso à Informação é a necessária transformação que se deve promover em relação à cultura de sigilo que muitas vezes prevalece no serviço público. É preciso conscientizar os servidores sobre a importância de um serviço público transparente, no qual a disponibilização de informações públicas é a regra. A cultura de que o servidor é o dono da informação que ele produziu não tem lugar em um ambiente onde se pretende garantir o direito de acesso à informação. Esse processo deve se dar em todos os níveis da entidade ou órgão. É importante que se mobilizem as altas autoridades para que criem ações que estimulem esse processo de mudança cultural. Ao mesmo tempo, os demais servidores também precisam ser sensibilizados para que se reduzam as resistências que podem surgir durante o processo de implementação da LAI. (BRASIL, 2013, p.41)

A LAI (BRASIL, 2011) preconiza a transparência das informações públicas em todas as instâncias, sendo esse o grande desafio da lei. Os municípios, por sua vez, têm um papel muito maior, o de aproximar o cidadão não apenas das decisões do executivo, mas, sobretudo, de possibilitar o controle social por parte da sociedade a que presta seus serviços.

4 METODOLOGIA

Neste capítulo será detalhada a forma como foi elaborada a pesquisa.

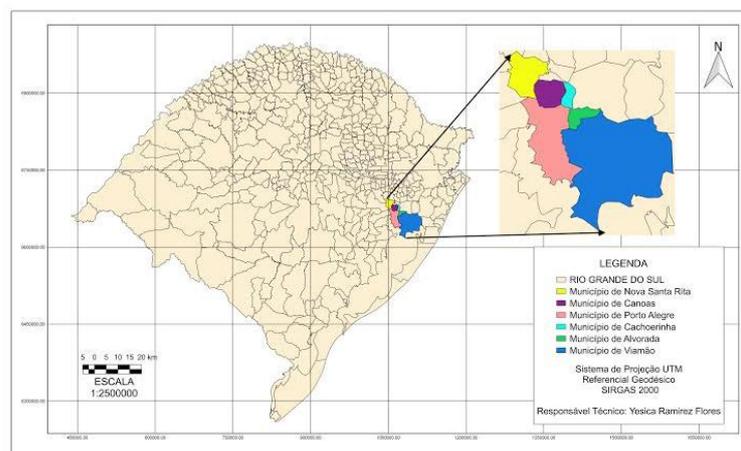
4.1 Abordagem e tipo de pesquisa

A abordagem utilizada no presente trabalho é de cunho quantitativo, por ter proposto em seus objetivos uma pesquisa pontual dos requisitos exigidos pela LAI (BRASIL, 2011) nos sítios da internet dos municípios, não buscando, portanto, resultados qualitativos, devido ao não aprofundamento nas particularidades orgânico/funcionais das instituições em estudo. Quanto ao tipo de pesquisa, é um estudo investigativo.

4.2 Universo e sujeitos

A pesquisa está foi realizada nos sítios institucionais das seguintes prefeituras: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Nova Santa Rita, Porto Alegre e Viamão.

Figura 2 – Mapa do Estado do Rio Grande do Sul com municípios em destaque



Fonte: Dados da Pesquisa.

4.3 Instrumento de coleta de dados

Foram analisados dezesseis requisitos, dos dezoito exigidos no Decreto nº 7.724 (BRASIL, 2012), não sendo analisado integralmente o requisito B, uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por se tratar de prefeituras, o que nos permitiu analisar apenas a existência do banner; e o requisito I, que trata da garantia da autenticidade e da integridade das informações disponíveis para acesso. De acordo com a LAI (BRASIL, 2011), a autenticidade é qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; e a integridade é a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino. Por não termos condições de identificar se há o Gerenciamento Eletrônico dos Documentos disponibilizados nos sítios institucionais, não foi realizada a coleta desse dado.

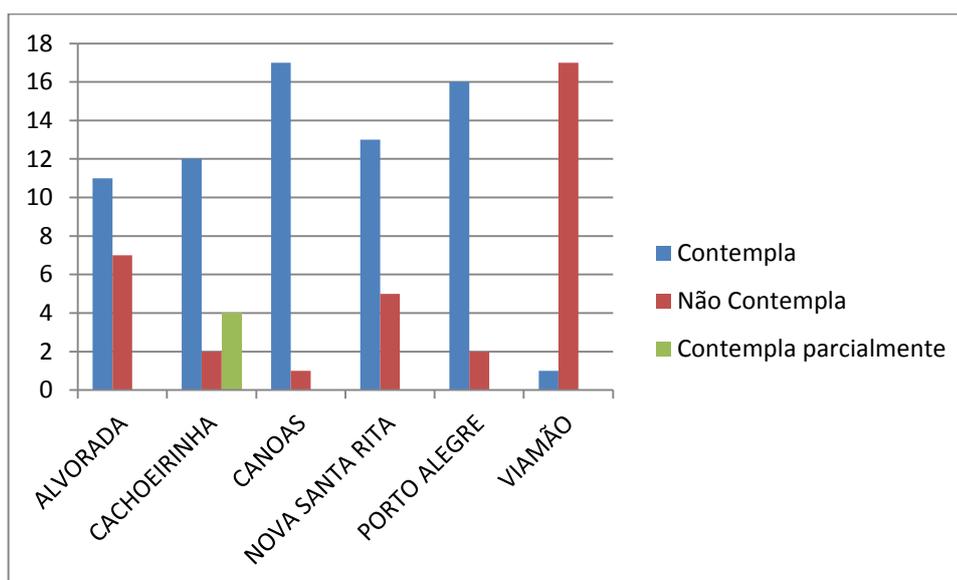
Para a coleta de dados utilizamos um check-list (APÊNDICE A), adaptado de Silva e Conrado (2012), para cada prefeitura contendo os requisitos exigidos pelos artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724 (BRASIL, 2012). Os itens verificados foram analisados de acordo com a implantação. Foram utilizados três critérios: contemplado, contemplado parcialmente e não contemplado.

A análise foi realizada entre os dias 10 e 11 de setembro de 2014. Os mesmos itens foram revisados no dia 26 de outubro de 2014.

5 AVALIAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA NOS MUNICÍPIOS

Das prefeituras analisadas nenhuma contemplou totalmente os itens exigidos pela legislação. Sendo um total de 72,91% dos requisitos analisados disponibilizados para consulta na internet. De acordo com a figura a seguir:

Figura 3 - Panorama da implantação dos Requisitos de Transparência Ativa por Prefeitura



Fonte: Dados da pesquisa

Elaborou-se uma tabela, a partir dos elementos fornecidos pelo check-list (APÊNDICE A) para que pudéssemos indicar quais itens foram contemplados por cada município, esses foram tabulados e com os dados traçamos o panorama acima.

Tabela 2 - Verificação dos Requisitos de transparência ativa

REQUISITOS	PREFEITURA DE ALVORADA	PREFEITURA DE CACHOEIRINHA	PREFEITURA DE CANOAS	PREFEITURA DE NOVA SANTA RITA	PREFEITURA DE PORTO ALEGRE	PREFEITURA DE VIAMÃO
A) Banner na página inicial	contempla	contempla	contempla	contempla	contempla	contempla
B) Barra de identificação do Governo Federal	não contempla	não contempla	não contempla	não contempla	não contempla	não contempla
C2) Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.	contempla	contempla	contempla	contempla	contempla	não contempla
C3) Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto	contempla	não contempla	contempla	contempla	contempla	não contempla
C4) Repasses ou transferências de recursos financeiros	contempla	contempla parcialmente	contempla	contempla	contempla	não contempla
C5) Execução orçamentária e financeira detalhada	contempla	contempla parcialmente	contempla	contempla	contempla	não contempla
C6) Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	contempla	contempla parcialmente	contempla	contempla	contempla	não contempla
C7) Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	contempla	contempla parcialmente	contempla	contempla	contempla	não contempla
C8) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade	não contempla	contempla	contempla	não contempla	contempla	não contempla
C9) Contato da autoridade de monitoramento, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC	não contempla	contempla	contempla	não contempla	contempla	não contempla
D) Formulário para pedido de acesso à informação	não contempla	contempla	contempla	não contempla	contempla	não contempla
E) Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	não contempla	contempla	contempla	não contempla	contempla	não contempla
F) Possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações	contempla	contempla	contempla	contempla	contempla	não contempla
G) Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina	contempla	contempla	contempla	contempla	contempla	não contempla
H) Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação	não contempla	não contempla	não contempla	não contempla	contempla	não contempla
I) Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso	contempla	contempla	contempla	contempla	contempla	não contempla
J) Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade	contempla	contempla	contempla	contempla	contempla	não contempla
K) Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	não contempla	contempla	contempla	contempla	contempla	não contempla

Fonte: dados da pesquisa

5.1 Requisitos de Transparência Ativa

As informações exigidas pela CGU, que devem constar nos sítios municipais, podem ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais. Ocorre em alguns requisitos o direcionamento para o Portal da Transparência⁸, devido ao fato de que as informações sobre as despesas eram inseridas nesse portal desde 2004.

Nesse capítulo os requisitos serão apresentados individual e graficamente.

5.1.1 Requisito A

O requisito A analisa e orienta as instituições a reservarem uma seção específica em seus sítios na internet para a promoção, independente de requerimento, da divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas. O item foi contemplado por todos os municípios.

Esse requisito foi o único contemplado pela Prefeitura de Viamão, os demais exigiam senha de acesso. O código era fornecido pelo site para acesso, porém as informações não apareciam quando digitávamos o código fornecido, e outro código era novamente informado pela prefeitura, e assim sucessivamente sem autorizar a visualização dos dados obrigatórios pela LAI (BRASIL, 2011).

⁸ O Portal da Transparência do Governo Federal é uma iniciativa da CGU, lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar. Endereço do portal: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

Figura 4 - Página da Prefeitura de Viamão



Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Viamão.

5.1.2 Requisito B

O requisito B estabelece o uso da marca elaborada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Sendo um banner contendo a logomarca disponibilizada pela CGU, que deve dar acesso à seção específica no sítio da internet da instituição. E a barra de identidade do Governo Federal contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a LAI (BRASIL, 2011). Contudo, se tratando de sítios municipais, e de acordo com a CGU, não é necessária a utilização da identidade do Governo Federal, com o selo da Presidência da República.

Na cartilha elaborada pela CGU, destinada aos Estados e Municípios, não fica clara a obrigatoriedade do uso da logomarca. Ela informa que “caso o ente público deseje fazer uso do banner de acesso à informação, este podem ser encontradas na página de acesso à informação na aba Espaço do Gestor” (CGU, 2013, p.43).

Esse requisito foi contemplado por todas as prefeituras.

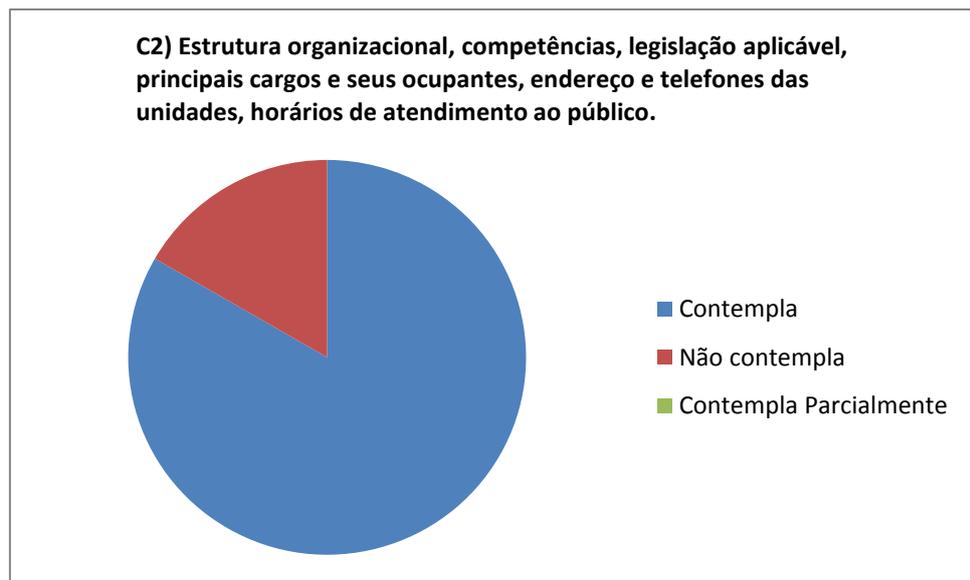
5.1.3 Requisito C2

O item C2 analisa as informações referentes à estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.

Esse item foi contemplado por 5 prefeituras, não contemplado por 1.

A Prefeitura de Viamão foi a que não contemplou o requisito.

Figura 5 - Requisito C2



Fonte: Dados da pesquisa.

A figura 5 (acima) ilustra a análise do requisito C2 apresentando os dados coletados em porcentagem.

5.1.4 Requisito C3

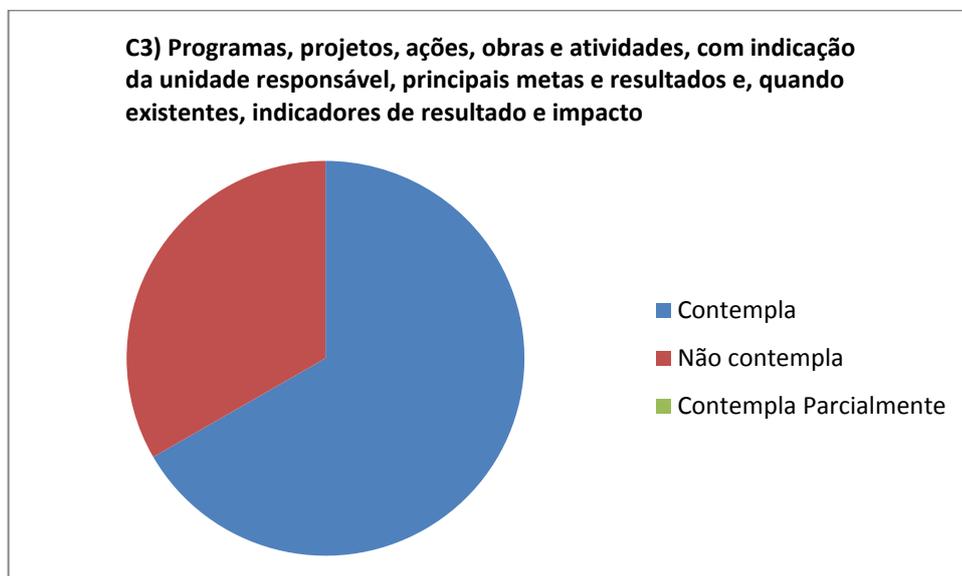
Esse requisito exige que as prefeituras informem os programas, projetos,

ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.

Esse requisito foi contemplado por 4 prefeituras e não contemplado por 2.

As prefeituras que contemplaram foram as de Alvorada, de Canoas, de Nova Santa Rita e de Porto Alegre. As que não contemplaram foram as de Cachoeirinha e de Viamão.

Figura 6 - Requisito C3



Fonte: Dados da pesquisa.

A figura 6 (acima) ilustra a análise do requisito C3 apresentando os dados coletados em porcentagem.

5.1.5 Requisito C4

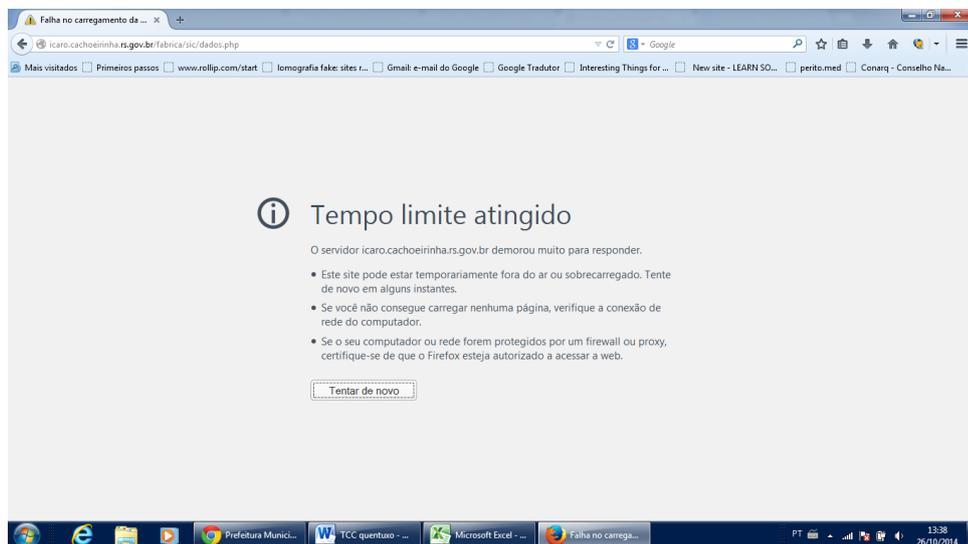
O item C4 trata dos repasses ou transferências de recursos financeiros. Ele foi contemplado por 4 prefeituras, 1 não contemplou e 1 contemplou parcialmente.

As prefeituras que contemplaram foram Alvorada, Canoas, Nova Santa Rita e Porto Alegre. As informações estavam disponíveis através do direcionamento ao Portal da Transparência.

A prefeitura que contemplou parcialmente foi a de Cachoeirinha, pois a área existia, porém, quando clicado no link aparecia uma mensagem de tempo esgotado. Foram feitas várias tentativas de acesso (figura 7).

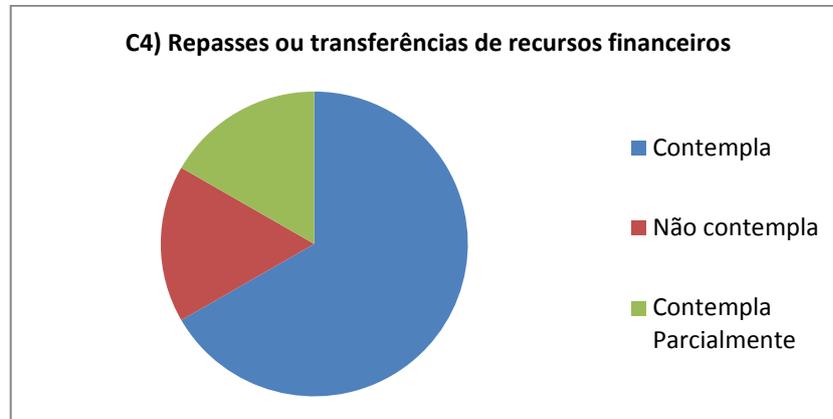
A prefeitura que não contemplou foi a de Viamão.

Figura 7 - Sítio da Prefeitura de Cachoeirinha ao clicar nos dados



Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Figura 8 - Requisito C4



Fonte: Dados da pesquisa.

A figura 8 (acima) ilustra a análise do requisito C4 apresentando os dados coletados em porcentagem.

5.1.6 Requisito C5

O requisito C5 trata da execução orçamentária e financeira detalhada. Esse item já era familiar às prefeituras, desde 2009, com a Lei complementar nº 131 (BRASIL, 2009) que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

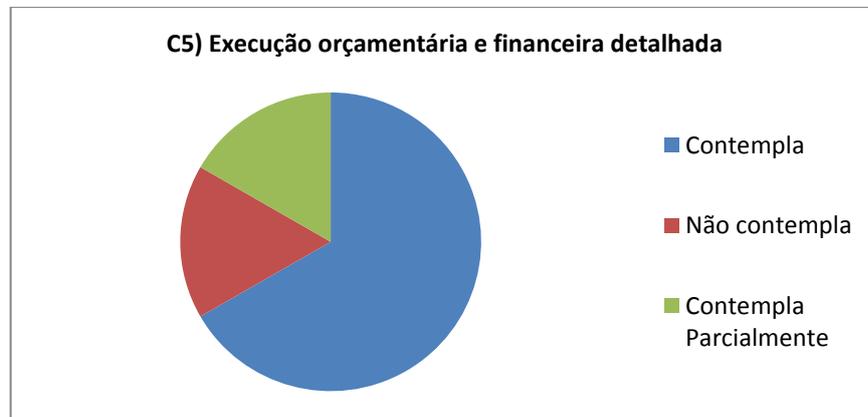
Contemplado por 4 prefeituras, 1 não contemplou e 1 contemplou parcialmente.

As prefeituras que contemplaram foram Alvorada, Canoas, Nova Santa Rita e Porto Alegre. As informações estavam disponíveis através do direcionamento ao Portal da Transparência.

A prefeitura que contemplou parcialmente foi a de Cachoeirinha, pois a área existia, porém, como demonstrado na figura 7, não direcionava às informações.

A prefeitura que não contemplou foi a de Viamão.

Figura 9 - Requisito C5



Fonte: Dados da pesquisa.

A figura 9 (acima) ilustra a análise do requisito C5 apresentando os dados coletados em porcentagem.

5.1.7 Requisito C6

Esse requisito informa as licitações realizadas e as que estão em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.

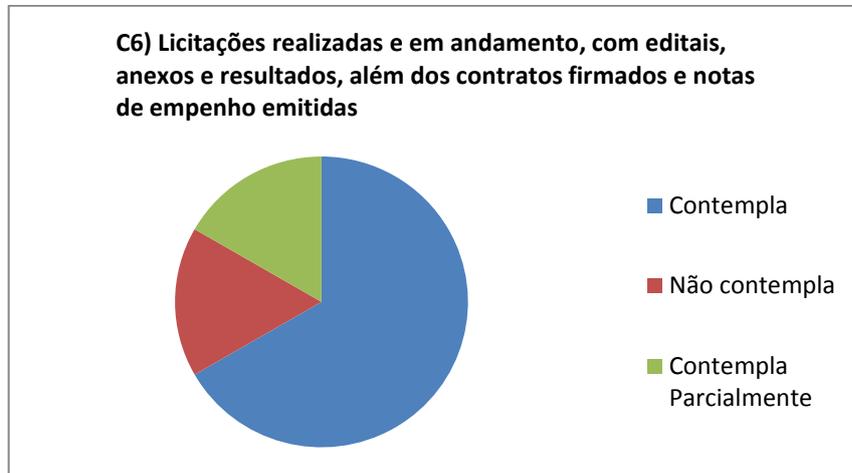
Contemplado por 4 prefeituras, 1 não contemplou e 1 contemplou parcialmente.

As prefeituras que contemplaram foram Alvorada, Canoas, Nova Santa Rita e Porto Alegre. As informações estavam disponíveis através do direcionamento ao Portal da Transparência.

A prefeitura que contemplou parcialmente foi a de Cachoeirinha, pois a área existia, porém, como demonstrado na figura 7, não direcionava às informações.

A prefeitura que não contemplou foi a de Viamão.

Figura 10 - Requisito C6



Fonte: Dados da pesquisa

A figura 10 (acima) ilustra a análise do requisito C6 apresentando os dados coletados em porcentagem.

5.1.8 Requisito C7

Esse item trata da remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

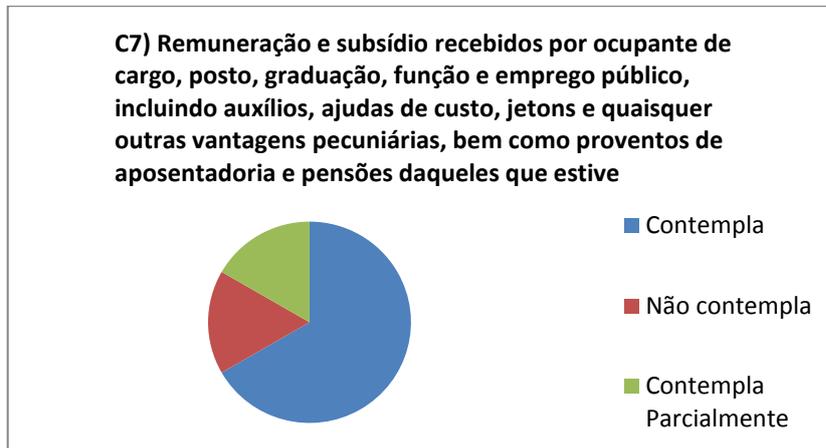
Contemplado por 4 prefeituras, 1 não contemplou e 1 contemplou parcialmente.

As prefeituras que contemplaram foram Alvorada, Canoas, Nova Santa Rita e Porto Alegre. As informações estavam disponíveis através do direcionamento ao Portal da Transparência.

A prefeitura que contemplou parcialmente foi a de Cachoeirinha, pois a área existia, porém, como demonstrado na figura 7, não direcionava às informações.

A prefeitura que não contemplou foi a de Viamão.

Figura 11 - Requisito C7



Fonte: dados da pesquisa.

A figura 11 (acima) ilustra a análise do requisito C7 apresentando os dados coletados em porcentagem.

5.1.9 Requisito C8

O item C8 trata do ícone perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.

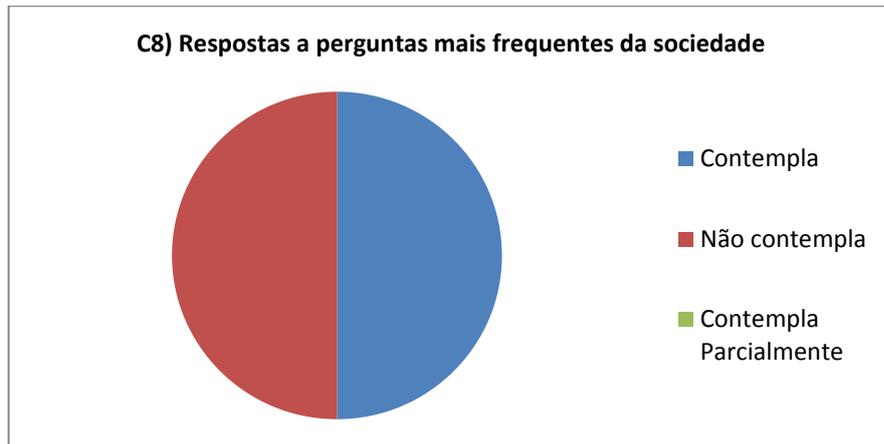
Nesse item, não houve um padrão das informações disponibilizadas, elas variaram de acordo com a realidade de cada prefeitura. Algumas disponibilizaram informações referentes apenas a LAI (BRASIL, 2011) e outras aproveitaram o espaço para informar aspectos do município.

A CGU (BRASIL, 2013) orienta que as perguntas devam ser constantemente atualizadas e as respostas aos questionamentos frequentemente formulados pelos cidadãos devam ser proativamente disponibilizadas.

Esse item foi contemplado por 3 prefeituras e não contemplado pelas outras 3. As prefeituras que contemplaram foram as de Cachoeirinha, Canoas e Porto

Alegre. As prefeituras de Alvorada, Nova Santa Rita e Viamão não contemplaram.

Figura 12 - Requisito C8



Fonte: Dados da pesquisa

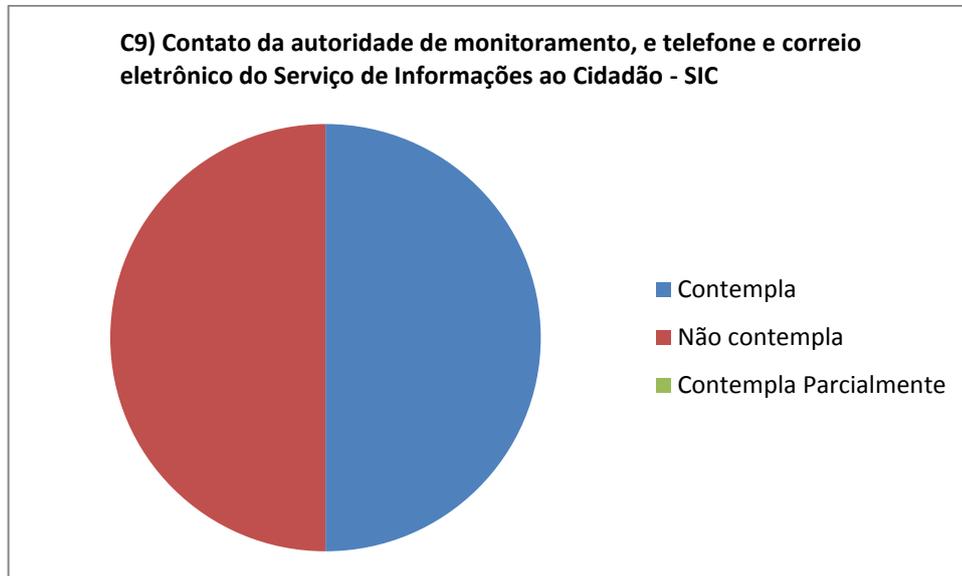
A figura 12 (acima) ilustra a análise do requisito C8 apresentando os dados coletados em porcentagem.

5.1.10 Requisito C9

Esse requisito exige o contato da autoridade de monitoramento, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Esse item foi contemplado por 3 prefeituras e não contemplado pelas outras 3. As prefeituras que contemplaram foram as de Cachoeirinha, Canoas e Porto Alegre. As prefeituras de Alvorada, Nova Santa Rita e Viamão não contemplaram.

Figura 13 - Requisito C9



Fonte: dados da pesquisa.

A figura 13 (acima) ilustra a análise do requisito C9 apresentando os dados coletados em porcentagem.

5.1.11 Requisito D

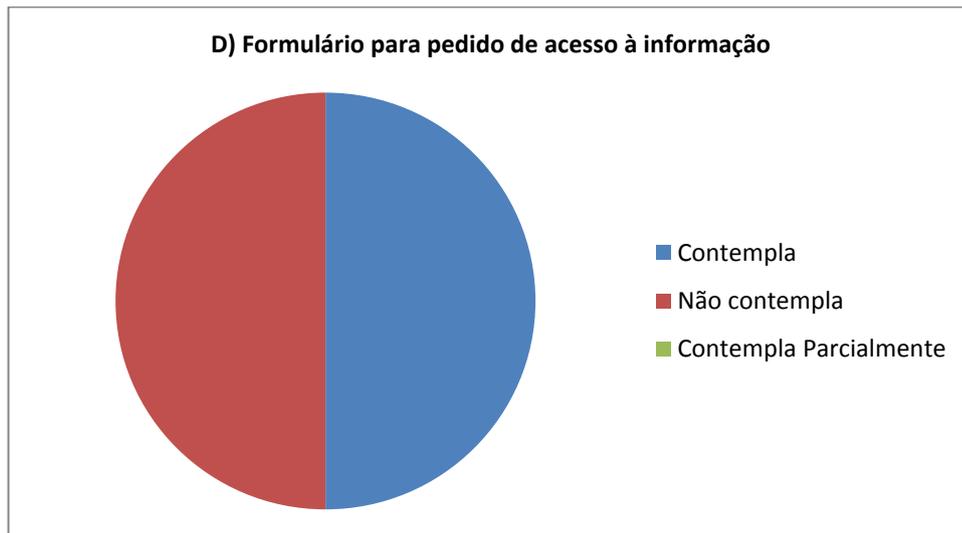
Neste requisito é solicitado que as instituições disponibilizem um formulário para pedido de acesso à informação.

Esse requisito está ligado à transparência passiva. A LAI (BRASIL, 2011) exige que as instituições criem um serviço de informação, virtual e fisicamente, para atender o cidadão. No caso do atendimento virtual, há a necessidade de criação de um cadastro que permite ao indivíduo requerer informações em qualquer órgão público, sem a necessidade de elaboração de um cadastro para cada solicitação que fizer via internet.

Esse item foi contemplado por 3 prefeituras e não contemplado pelas outras 3. As prefeituras que contemplaram foram as de Cachoeirinha, Canoas e Porto

Alegre. As prefeituras de Alvorada, Nova Santa Rita e Viamão não contemplaram.

Figura 14 - Requisito D



Fonte: Dados da pesquisa.

O gráfico 14 (acima) ilustra a análise do requisito D apresentando os dados coletados em porcentagem.

5.1.12 Requisito E

Esse requisito é a ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

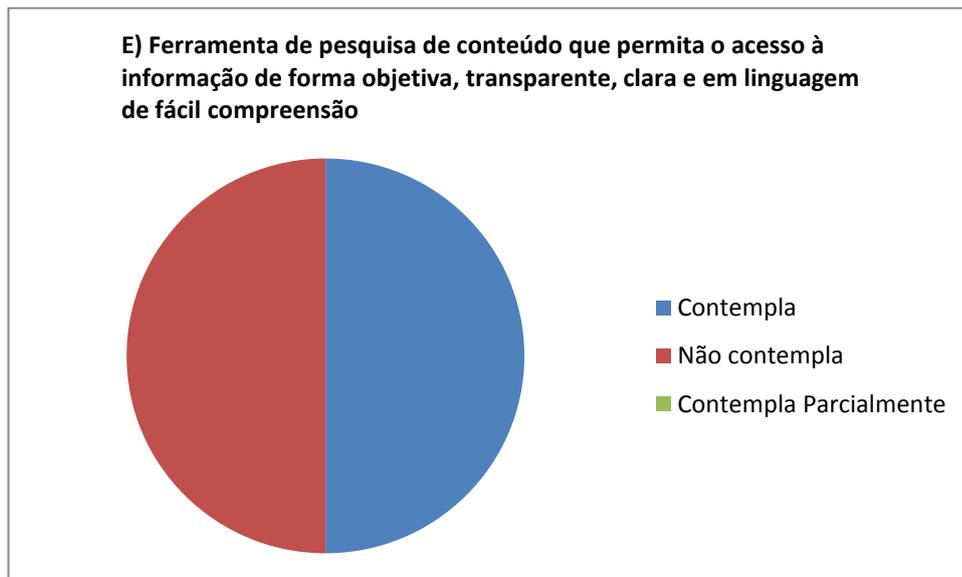
Analisamos se as instituições continham alguma ferramenta de busca por palavras nos seus sites, por ser essa já conhecida do usuário de internet.

Ao fazermos a coleta do dado buscamos pela palavra “transparência”, e todos os sítios remeteram a seção específica de Acesso à Informação. .

Esse item foi contemplado por 3 prefeituras e não contemplado pelas outras

3. As prefeituras que contemplaram foram as de Cachoeirinha, Canoas e Porto Alegre. As prefeituras de Alvorada, Nova Santa Rita e Viamão não contemplaram.

Figura 15 - Requisito E



Fonte: Dados de pesquisa.

A figura 15 (acima) ilustra a análise do requisito E apresentando os dados coletados em porcentagem.

5.1.13 Requisito F

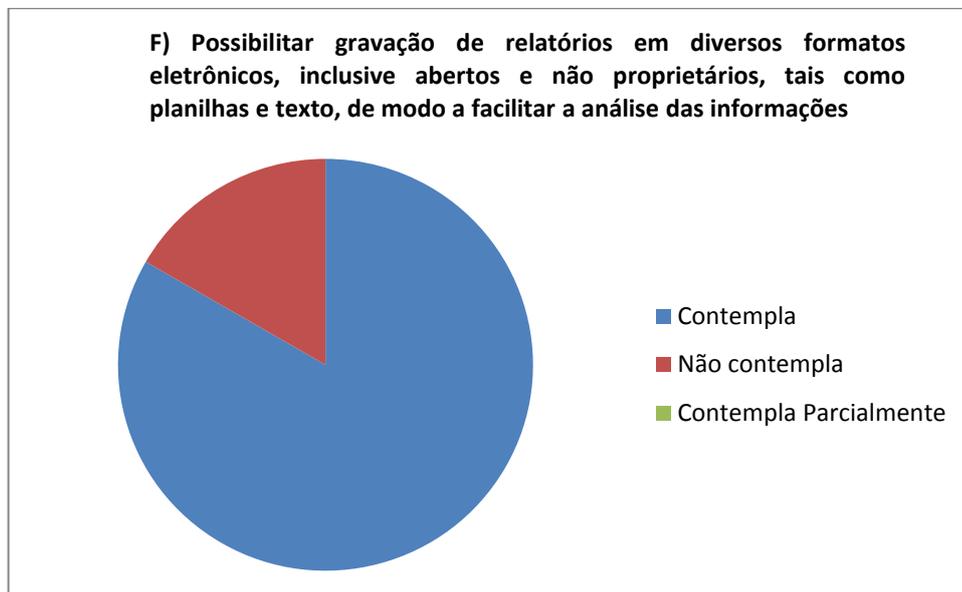
Esse requisito se refere à gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários⁹, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

⁹ Formato aberto é uma especificação publicada para armazenar dados digitais, mantida geralmente por uma organização de padrões não-proprietária, e livre de limitações legais no uso. Um formato aberto deve ser implementável tanto em software proprietário como em software livre, usando as licenças típicas de cada um. Em contraste o formato proprietário é controlado e defendido por interesses particulares da empresa detentora de seus direitos. (Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Formato_aberto)

Nesse item foram analisados os documentos disponíveis e seus formatos. Verificamos a existência ou não de extensões como .doc, .docx, .xls, .ods, .pdf, entre outros.

Esse item foi contemplado por 5 prefeituras. Apenas a prefeitura de Viamão não o contemplou.

Figura 16 - Requisito F



Fonte: Dados da pesquisa.

A figura 16 (acima) ilustra a análise do requisito F apresentando os dados coletados em porcentagem.

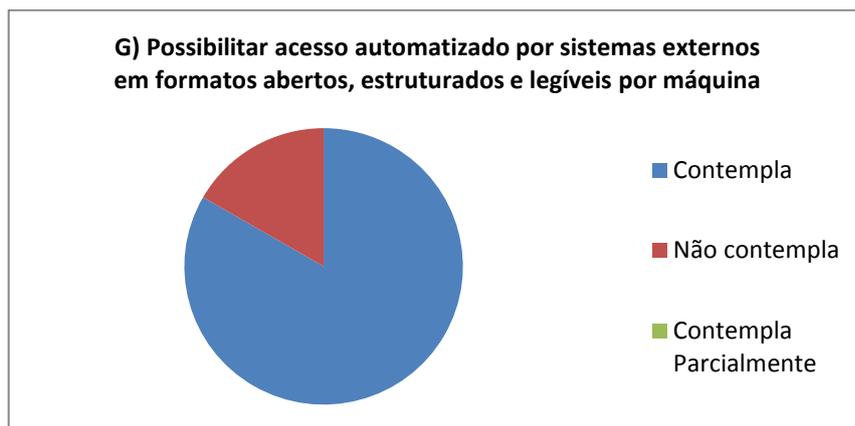
5.1.14 Requisito G

Esse requisito prevê a possibilidade do cidadão, pelo uso de computadores,

acessar sistemas externos¹⁰ em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Foi analisada a existência de bancos de dados na seção específica de acesso à informação. Como falamos anteriormente, a maioria das instituições utilizou-se do direcionamento para o Portal de Transparência Pública, como autoriza a LAI (BRASIL, 2011). Nesse portal o cidadão pode extrair informações a respeito das finanças das instituições em formato aberto, sendo o formato PDF utilizado para demonstrar os dados.

Figura 17 - Requisito G



Fonte: Dados da pesquisa

A figura 17 (acima) ilustra a análise do requisito G apresentando os dados coletados em porcentagem.

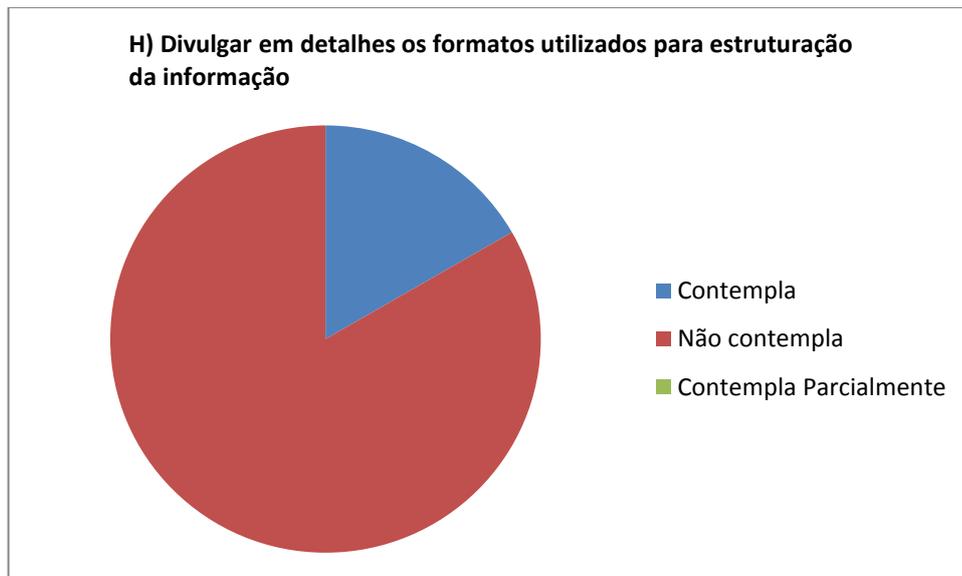
¹⁰ Sistema externo é uma fonte de dados (como serviço Web, banco de dados SQL Server, outro banco de dados relacional ou conector personalizado) que pode ser usada em uma solução. Uma instância de sistema externo inclui informações de conexão e autenticação para determinada instância de um sistema externo. Pode haver uma ou mais instâncias para qualquer sistema externo. A configuração de várias instâncias de sistema externo permite ao designer de soluções definir parâmetros de segurança diferentes em conexões de dados externos para oferecer suporte a vários modos de conexão com o mesmo sistema externo. Entretanto, em diversos aplicativos, basta uma única instância de sistema externo. (Fonte: Microsoft)

5.1.15 Requisito H

Esse requisito prevê a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação, que pode ser ferramenta de linguagem ou estruturação do conteúdo.

O único município que contemplou esse requisito foi a Prefeitura de Porto Alegre. Informa que utiliza os formatos XLS, HTML e CSV para estruturação do conteúdo. A prefeitura ainda criou um tutorial para o cidadão de como fazer gravações e *downloads* dos arquivos.

Figura 18 - Requisito H



Fonte: Dados da pesquisa.

A figura 18 (acima) ilustra a análise do requisito H apresentando os dados coletados em porcentagem.

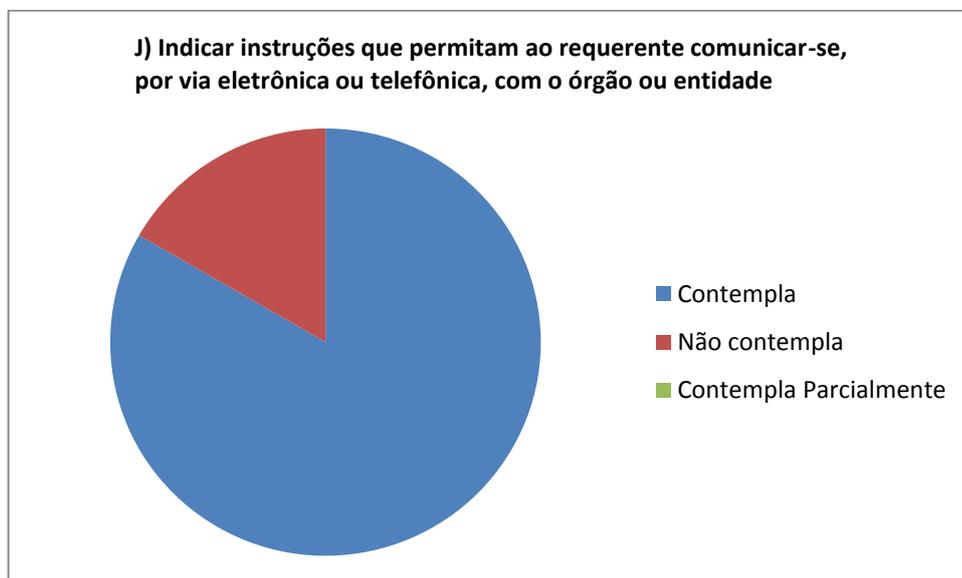
5.1.16 Requisito J

O requisito J prevê a indicação de instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade para solicitar o acesso.

Esse item foi contemplado por 5 municípios e não contemplado por 1. A única prefeitura que não o contemplou foi a de Viamão.

Algumas prefeituras que contemplaram ofereceram uma lista com informações de contato de todos os setores. Talvez pelo não entendimento do requisito ou pela falta de estrutura de designação de um setor que agrupe todas solicitações de informações que não são feitas pelo formulário eletrônico, ainda não disponibilizaram um canal único de acesso.

Figura 19 - Requisito J



Fonte: Dados da pesquisa.

A figura 19 (acima) ilustra a análise do requisito J apresentando os dados coletados em porcentagem.

5.1.17 Requisito K

Esse item exige uma adaptação dos sítios para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Apesar de ratificado pela LAI (BRASIL, 2011), desde 2007, a Portaria nº 3 da Presidência da República, de 7 de maio, institucionalizou o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) no âmbito do sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática, tornando sua observância obrigatória nos sítios e portais do governo brasileiro.

Esse requisito foi contemplado por 4 municípios e não contemplado por 2.

As prefeituras que o contemplaram foram as de Cachoeirinha, Canoas, Nova Santa Rita e Porto Alegre.

Figura 201 - Requisito K



Fonte: Dados da pesquisa.

A figura 20 (acima) ilustra a análise do requisito K apresentando os dados coletados em porcentagem.

6 CONCLUSÕES

A LAI (BRASIL, 2011) previa 180 dias, após sua sanção, para que as instituições implantassem todos os requisitos exigidos em seus sítios governamentais na Internet. Ao longo da pesquisa, percebemos que, passados 2 anos, as instituições ainda estão em fase de implantação, por não contemplarem todos os requisitos que a lei prevê.

Creemos que, passados dois anos, a LAI (BRASIL, 2011) já trouxe mudanças para a relação entre o Estado e o cidadão, ao passo que cria um canal direto entre governo e usuário. Porém, entendemos que os órgãos públicos terão que superar algumas barreiras iniciais: a falta de recursos para a implantação de sítios e o gerenciamento das informações, por exemplo, são algumas delas. Entendemos que os sítios ainda mantêm as configurações anteriores a exigência da LAI (BRASIL, 2011), pelo custo elevado que é implantação de um sítio hoje. Pela falta de recursos, sabemos que adaptar é uma saída para muitos órgãos públicos.

No que se refere à gestão da informação, o problema configura-se na falta de um quadro permanente de pessoal com capacidade para organizar e gerenciar o fluxo informacional, bem como a sua guarda e disponibilização. Diante dessa nova conjuntura, vislumbramos a proeminência da profissão do arquivista, como gestor da informação. A própria CGU (2013, p.40) advoga que o desenvolvimento de uma política de gestão da informação é essencial para que a Lei de Acesso tenha efetividade, já que permite rapidez no atendimento das demandas dos cidadãos, além de reduzir o custo, para o órgão, da busca da informação solicitada.

As prefeituras são os órgãos governamentais mais próximos do cidadão, por tratarem dos assuntos pertinentes ao cotidiano das cidades. Por isso, esse canal de diálogo entre município e cidadão deve ser aprimorado constantemente pelos gestores. A existência do serviço de informação também se mostra vantajosa para a própria administração pública, pois com uma maior demanda de pedidos pela Internet, menores são os investimentos necessários para o funcionamento de um atendimento físico, também obrigatório pela LAI (BRASIL, 2011). Além disso, os pedidos de informação pela internet, bem como as estatísticas de acesso aos

assuntos disponibilizados pelos municípios nos sítios, podem fornecer ao gestor relatórios que revelam quais os assuntos mais pesquisados pela população, fazendo assim uma troca importante entre ente público e sociedade.

A implantação da LAI (BRASIL, 2011), por ser uma temática muito recente, ainda carece de estudos e pesquisas, principalmente na finalidade de entendimento da lei, tanto dos órgãos administrativos quanto dos cidadãos, na expectativa de mudança da relação entre a administração e os arquivos, bem como entre os arquivos e os usuários, sendo pautada numa dinâmica entre sociedade e Estado, visto que a lei visa, dentre outros objetivos, promover maior envolvimento do cidadão com as ações do governo.

A Lei de Acesso à informação (BRASIL, 2011) tem o grande desafio de vencer a cultura do segredo que, de certa forma, ainda permanece na administração pública. Nesse caminho, a internet tornou-se uma ferramenta essencial na divulgação da transparência das ações do governo. É através dela que nós podemos e devemos exercer a cidadania, fiscalizando, questionando e desempenhando o controle social das ações e gastos do dinheiro público. Assim, deixaremos de ser meros expectadores e mudaremos a forma como nos relacionamos com nossa própria história.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/>>. Acesso em: 19 jul. 2014.

_____. Controladoria Geral da União. **Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. 2011. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/CartilhaAcessoInformacao/cartilhaAcessoInformacao.pdf>>. Acesso em 20 jun. 2014.

_____. Controladoria Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acesso em 01 nov 2014

_____. **Decreto Presidencial, de 03 de abril de 2000**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/decreto-presidencial-de-3-de-abril-de-2000>. Acesso em: 10 jul. 2014.

_____. **Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Presidência da República**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em 09 de agosto de 2014.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**. 2010. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 15 out. 2014.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades: Rio Grande do Sul**. c2014. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=43&search=rio-grande-do-sul>>. Acesso em: 15 out. 2014.

_____. **Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15 de jul. 2014.

_____. **Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 15 jul. 2014.

_____. **Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 15 jul. 2014.

_____. **Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997.** Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9507.htm. Acesso em: 15 jul. 2014.

_____. **Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.** Lei dos Arquivos. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 15 jul. 2014.

_____. **Lei 11.111, de 05 de maio de 2005.** Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11111.htm. Acesso em: 15 jul. 2014

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Lei de Acesso à Informação. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm >. Acesso em 15 jul. 2014.

_____. Grupo de Trabalho Novas Formas Eletrônicas de Interação **Proposta de Política de Governo Eletrônico para o Poder Executivo Federal.** Brasília, 20 de setembro de 2000. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico>>. Acesso em: 13 out. 2014.

_____. Ministério da Ciência e Tecnologia. **Livro Branco : Ciência, Tecnologia e Inovação**. Brasília : Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.

CERT.BR - **Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil**. Disponível em <<http://www.cert.br/>>. Acesso em: 13 de jul. 2014.

CONARQ. **Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos (E-ARQ Brasil)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

CONRADO, F.; SILVA, R. **Lei de acesso: a experiência da UFRGS**. Porto Alegre: UFRGS, 2012.

COSTA, Célia Maria Leite. O direito à informação nos arquivos brasileiros. FICO, Carlos; et al. (Orgs.). **Ditadura e Democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. Editora FGV, 2008, p. 17-26.

JARDIM, José Maria. **Capacidade governativa, informação, e governo eletrônico**. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3350/1/Arquivos_transparencia_do_estado_capacidade.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2014.

_____. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 8., 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** Disponível em: <<http://www.eventosecongressos.com.br/metodo/enancib2012/arearestrita/pdfs/19384.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

_____. **Transparência e opacidade do estado no Brasil : usos e desusos da informação governamental**. Rio de Janeiro: UdUFF, 1999. Disponível em: <<http://www.uff.br/ppgci/editais/transparencia.pdf>>. Acesso em 18 jul. 2014.

MARINS, Wolney Mendes. Classificação das atividades de governo eletrônico e as oportunidades de aperfeiçoamento das relações sociedade/Estado. In: FERRER, Florencia; SANTOS, Paula. (Org.) **E-government: o governo eletrônico no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 11-35.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2.ed.

Brasília : UNESCO, 2009.

MICHENER, Robert Gregory. **The surrender of secrecy: explaining the emergence of strong access to information laws in Latin America.** 2010. 512 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, The University Of Texas, Texas, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **E-Government Survey 2014: E-Government for the People.** Nova Iorque: United Nations, 2014. Disponível em: <<http://unpan3.un.org/egovkb/en-us/Reports/UN-E-Government-Survey-2014>>. Acesso em: 16 out. 2014.

OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP. **Declaração de governo aberto.** 2011. Disponível em <http://www.opengovpartnership.org/sites/www.opengovpartnership.org/files/page_files/Declaracao_de_Governo_Aberto.pdf>, Acesso em: 16 jul. 2014.

PARENTE, Pedro. Política brasileira de governo eletrônico. In: FERRER, Florencia; SANTOS, Paula. (Org.) **E-government: o governo eletrônico no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2004. p. 61-78.?

PEREIRA, Cleidi. Legislação de acesso a dados ainda patina nos municípios. **Zero Hora,** Porto Alegre, 16 mai. 2014. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/05/legislacao-de-acesso-a-dados-ainda-patina-nos-municipios-4501364.html>>. Acesso em: 26 out. 2014.

RONDINELLI, Rosely Cury. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

TAKAHASHI, Tadao. **Sociedade da informação no Brasil: livro verde.** Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de contas. **Estudo do Tribunal de Contas avalia transparência dos portais dos municípios.** 2014. Disponível em: <<http://tce-rs.jusbrasil.com.br/noticias/112149672/estudo-do-tribunal-de-contas-avalia-transparencia-dos-portais-dos-municipios>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

WORD BANK. **Internet users (per 100 people).** 2013. Disponível em: <<http://data.worldbank.org/indicator/IT.NET.USER.P2/countries/1W->

$BR?display=graph>$. Acesso em: 30 out. 2014.

APÊNDICE A - Instrumento de coleta de dados¹¹

<p>A) Seção no sítio institucional.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Contempla (<input type="checkbox"/>) Não Contempla (<input type="checkbox"/>) Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>B) Uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (banner e barra de identidade).</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Contempla (<input type="checkbox"/>) Não Contempla (<input type="checkbox"/>) Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>C) Divulgação de informações sobre</p> <p>C2. estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Contempla (<input type="checkbox"/>) Não Contempla (<input type="checkbox"/>) Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>C3. programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Contempla (<input type="checkbox"/>) Não Contempla (<input type="checkbox"/>) Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>C4. repasses ou transferências de recursos financeiros.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Contempla (<input type="checkbox"/>) Não Contempla (<input type="checkbox"/>) Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>C5. execução orçamentária e financeira detalhada</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Contempla (<input type="checkbox"/>) Não Contempla (<input type="checkbox"/>) Contempla Parcialmente</p>

¹¹ Adaptado de: CONRADO, F.; SILVA, R. **LEI DE ACESSO: a experiência da UFRGS**. Porto Alegre: UFRGS, 2012.

Obs:
<p>C6. licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.</p> <p><input type="checkbox"/> Contempla <input type="checkbox"/> Não Contempla <input type="checkbox"/> Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>C7. remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p> <p><input type="checkbox"/> Contempla <input type="checkbox"/> Não Contempla <input type="checkbox"/> Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>C8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.</p> <p><input type="checkbox"/> Contempla <input type="checkbox"/> Não Contempla <input type="checkbox"/> Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>C9. contato da autoridade de monitoramento, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.</p> <p><input type="checkbox"/> Contempla <input type="checkbox"/> Não Contempla <input type="checkbox"/> Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>D) Formulário para pedido de acesso à informação.</p> <p><input type="checkbox"/> Contempla <input type="checkbox"/> Não Contempla <input type="checkbox"/> Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>E) Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.</p> <p><input type="checkbox"/> Contempla <input type="checkbox"/> Não Contempla <input type="checkbox"/> Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>F) . Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.</p> <p><input type="checkbox"/> Contempla <input type="checkbox"/> Não Contempla <input type="checkbox"/> Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>

<p>G) Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.</p> <p><input type="checkbox"/> Contempla <input type="checkbox"/> Não Contempla <input type="checkbox"/> Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>H) Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.</p> <p><input type="checkbox"/> Contempla <input type="checkbox"/> Não Contempla <input type="checkbox"/> Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>I) . Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso.</p> <p><input type="checkbox"/> Contempla <input type="checkbox"/> Não Contempla <input type="checkbox"/> Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>J) Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.</p> <p><input type="checkbox"/> Contempla <input type="checkbox"/> Não Contempla <input type="checkbox"/> Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>
<p>K) . Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.</p> <p><input type="checkbox"/> Contempla <input type="checkbox"/> Não Contempla <input type="checkbox"/> Contempla Parcialmente</p> <p>Obs:</p>